



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 805/2010

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com vencimento até 31 de janeiro de 2009.

O Prefeito Municipal de Araponga, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araponga, 12 de abril de 2010.




Dr. Antônio Augusto de Araújo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos a esta egrégia Casa o presente projeto de lei que visa autorizar o Município de Araponga a firmar Termo de Acordo e Confissão de Débitos em 240 prestações mensais e consecutivas de valores devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência com vencimento até 31 de janeiro de 2009.

Esclarecemos que o projeto atende às exigências legais que devem ser seguidas pelos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e é embasado no art. 5º, §9º da Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008.



Araponga
CERTIDÃO
Certifico para fins de direito, que este(a) *lei*
foi publicada do QUADRO DE AVISOS da Prefeitura
Municipal constante Art. 1º da Lei nº- 463/97 de 21/02/97.
Araponga (MG) *12 de Abril* de 20 *10*